



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Lei Nº 1269/2013

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Controlador Interno no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piranguinho.

A Câmara Municipal de Piranguinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piranguinho, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.267/2.013, o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno.

Art. 2º Fica acrescentado no anexo II da Lei Municipal nº 1.267/2.013 a alínea abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	ESCOLARIDADE
Controlador Interno	01	1.951,39	Nível médio

Art. 3º Fica acrescentado no anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão - da Lei Municipal nº 1.267/2.013 a alínea abaixo:

CARGOS	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Controlador Interno	Compete criar as condições para eficácia do controle externo; acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento; acompanhar os resultados alcançados pelos administradores; verificar a execução dos contratos e responsabilizar-se pela Fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais do município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias previstas nos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 05 de novembro de 2013.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo